

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA Nº 04/2026**

Dispõe sobre integridade e uso de ferramentas de inteligência artificial no âmbito das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública da Universidade de Brasília.

O Coordenador e Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública (PGAP), com amparo no inciso I, parágrafo único do artigo 9º do Regulamento do Programa, nos termos de decisão do Colegiado do PGAP tomada em reunião realizada em 19/06/2026, considerando a Portaria CNPq 2664/2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, e as recomendações especiais aos autores publicada pela Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração (ANPAD),

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta resolução, entende-se como integridade a conduta que garante a qualidade e a idoneidade das informações em todos os aspectos da atividade acadêmica, a partir da articulação de princípios éticos e morais, desde a concepção de ideias até a sua finalização, com a publicação dos seus resultados.

Parágrafo único: a atividade acadêmica de que trata o **caput** abrange a elaboração de projeto de qualificação, dissertação, tese, Produto Técnico-Tecnológico (PTT), ensaio teórico ou artigo teórico-empírico, relato técnico, capítulo de livro, demais publicações e entregas acadêmicas vinculadas ao PGAP.

Art. 2º. As diretrizes de integridade no âmbito das atividades acadêmicas do PGAP contemplam:

I - a declaração do pesquisador que retrate a transparência do eventual uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), de qualquer espécie e em qualquer fase de desenvolvimento das atividades acadêmicas, abrangendo:

- a) concepção de ideias;
- b) elaboração de quadro teórico-conceitual;
- c) desenho da pesquisa
- d) coleta e análise dos dados;
- e) redação e discussão dos resultados;
- f) formatação e revisão do texto; e
- g) submissão ou publicação dos resultados.

II - a vedação à submissão ou à publicação de resultados gerados com uso de ferramenta de IA como se fossem de autoria humana, sendo o(s) autor(es) responsáveis pela revisão prévia dos resultados submetidos ou publicados e por assegurar a originalidade da atividade acadêmica produzida, prevenindo o plágio e a utilização de ideias sem o devido crédito;

III - a responsabilidade integral do(s) autor(es) da atividade acadêmica pelos conteúdos gerados com uso de ferramentas de IA para executar as fases de desenvolvimento da atividade acadêmica de que trata o inciso I, devendo estar preparados para justificar, a qualquer momento, o conteúdo produzido, além dos dados e ferramentas utilizados, inclusive eventuais imprecisões na elaboração dessas fases decorrentes do uso das referidas ferramentas;

IV - a gestão dos dados e das informações utilizados para subsidiar o desenvolvimento das fases da atividade acadêmica de que trata o inciso I, considerando a segurança, a privacidade, a proteção de dados pessoais e a conservação de metadados, protocolos, códigos e softwares; e

V - a vedação ao uso para treinamento, em ferramentas de IA públicas ou não contratadas institucionalmente, de dados pessoais sensíveis, de informações sigilosas, de documentos internos, de dados institucionais restritos, de entrevistas identificáveis ou de quaisquer informações protegidas por dever legal, contratual ou ético de confidencialidade.

Parágrafo único. O uso da ferramenta de IA na elaboração do quadro teórico-conceitual de que trata o inciso I, alínea b), deve ser declarado quanto à busca, à seleção, à triagem, à sumarização, à tradução, à classificação, à análise ou à interpretação de referências, sendo vedada a inclusão de referências não analisadas diretamente pelo autor no texto da atividade acadêmica.

Art. 3º A declaração de que trata o inciso I do art. 2º deve ser inserida numa seção específica do relato da atividade acadêmica, nomeada 'Integridade e Uso de IA', indicando o atendimento ao disposto nas diretrizes de integridade citadas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para o caso do uso da IA, a declaração citada no caput deve detalhar, inclusive:

I - as ferramentas de IA utilizadas;

II - as explicações sobre os dados que foram usados para treinar as referidas IAs (se conhecidos); e

III - os esclarecimentos sobre como as ferramentas de IA foram utilizadas para apoiar o desenvolvimento das fases da atividade acadêmica (inclusive discriminando os principais prompts utilizados, conforme o caso).

Art. 4º O discente de mestrado ou de doutorado do PGAP é o responsável pela observância desta resolução nas entregas a serem realizadas sob a supervisão do seu orientador, cabendo ao orientador e aos demais integrantes da comissão examinadora de qualificação e de defesa, a faculdade de solicitar ao discente eventuais esclarecimentos, complementações ou revisões na declaração de que trata o Inciso I do Art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Brasília 22 de junho de 2026

Prof. Antonio Isidro da Silva Filho  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Isidro da Silva Filho, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública (PGAP)**, em 22/06/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14394469** e o código CRC **D9760CD8**.